

ATA DE JULGAMENTO Nº 22/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 02 de Julho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: *“Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a serem julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.*

CONSIDERANDO o relato do árbitro, expulsei o atleta de Nº 03, senhor **Laercio Zangalli** da equipe Grêmio Esportivo Tunense que após dar um tranco temerário na disputa de bola fora da área em seu adversário, impedindo uma oportunidade clara e manifesta de gol. O atleta teve que ser contido pelos seus companheiros e forçado a deixar o gramado. Relato ainda que o mesmo saiu de campo falando as seguintes palavras: *“ Seu Ladrão, acostumado fazer isso em todo jogo, pipoqueiro, seu fraco, filho da puta.”*

CONSIDERANDO que o atleta, senhor **Laercio Zangalli**, infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Art. 243-F. *Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

§ 1º *Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



PENA: suspensão de **uma a três** partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

RESOLVE:

*Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 1 a 6 (uma a seis) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para 03 (três) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Laercio Zangalli**.*

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 02 de Julho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filial à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC